Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-663/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2466/2011
PROTOCOLO	**:**	1029800
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 26/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, da FORMALIZAÇÃO e da EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 26/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Ega Construções e Intermediações Ltda., com fundamento na prescrição do art. 312, II, do Regimento Interno;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à ausência dos laudos de medições, com fundamento nas regras dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres do Município de Aquidauana, pelo ex-Prefeito Municipal, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, residente e domiciliado no Município, devidamente atualizada na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012) e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, ao ex-Prefeito do Municipal de Aquidauana, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms